



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

PARECER Nº 041/2022

APROVADO
Em 31/05/22

Presidente

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022 que autoriza o Poder Público Municipal doar a Igreja Assembleia de Deus o Senhor é a minha bandeira Ministério da Missão área de terras que menciona e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Carlos Henrique

O Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 013/2022, ora em análise por essa Comissão, relata sobre autorização de doação a Igreja Assembleia de Deus o Senhor é a minha bandeira Ministério da Missão de uma área de terras de propriedade do Município, localizada no bairro Jardim Sorrilândia III, medindo uma área total de 666,60m² (seiscentos e sessenta e seis metros e sessenta centímetros quadrados), com toda a sua delimitação descrita no referido Projeto e com documentação anexada.

A área de terras destina-se a edificação da sede da Igreja Assembleia de Deus o senhor é a minha bandeira Ministério da Missão.

A construção da sede será iniciada em prazo não superior a 02 (dois) anos, pois, caso contrário, implicará no retorno da doação ao patrimônio do Município.

A área de terras fica transferida da categoria de bem do domínio público para bem do patrimônio disponível.

É o Relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, **caput**, que relata:

ART. 81 – *Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.*

O projeto em tela trata sobre interesse local, e está dentro do respaldo legal, de acordo com o artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Além disso, é importante destacar o art. 50 inc. III alínea a; art. 69, inc. I alínea c § 5º, também da Lei Orgânica do Município que descrevem:



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Art. 4º. Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos do seu particular interesse;

Art. 50. Compete ao Prefeito Municipal:

III. concorrentemente:

a. apresentar projetos de lei à Câmara Municipal;

Art. 69. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre procedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I. quando imóveis, será outorgada a concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, precedida de avaliação e autorização legislativa, condicionada a existência de relevante interesse público devidamente justificado mediante licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: **(Modificado pela Emenda nº 018/2014)**

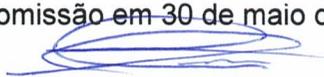
b) doação, permitida exclusivamente para outro Órgão ou Entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, Organizações Religiosas e Instituições Filantrópicas de Interesse Social, Instituição de Ensino Superior reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação e, também, para Entidades Sociais Autônomas do Sistema "S", sem fins lucrativos e criadas por lei, ressalvado o disposto na alínea "c"; **(Redação dada pela Emenda nº 26/18) (grifos nosso)**

§ 5º. Extintas todas as formas de outorgas dos bens imóveis tratadas nas disposições anteriores deste artigo, seja por seu termo, anulação, revogação, desistência, abandono, descumprimento de obrigações e deveres contratuais, e nos casos de infrações as leis e normas legais os bens alienados retomarão ao patrimônio municipal. **(Redação dada pela Emenda nº 018/2014) (grifo nosso)**

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 013, de 12 de maio de 2022.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 30 de maio de 2022.


CARLOS HENRIQUE A. MARQUES
Presidente/Relator


DENIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ADILMAR DE SÁ GADELHA
Membro